

Ofício N° 67 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

Brasília, em 11 de outubro de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício 1^ºSec/RI/E nº 716/2019, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1123/2019, de autoria do deputado Ivan Valente (PSOL/SP), e em que se solicitam "ao Ministro de Estado das Relações Exteriores informações sobre a deportação de brasileiros dos Estados Unidos da América", presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

Pergunta 1: "Quais foram as tratativas mantidas com o Governo dos Estados Unidos da América desde janeiro de 2019 para assegurar o respeito aos direitos humanos dos brasileiros acusados de estarem de forma irregular naquele país ou de terem cruzado sua fronteira sem autorização?"

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Pergunta 2: "Quais foram as medidas pactuadas com os Estados Unidos da América referentes à deportação de brasileiros? Encaminhar a íntegra do processo e especificar os encontros e reuniões diplomáticas em que essas tratativas foram discutidas?"

2. Resposta às perguntas 1 e 2: Foi realizada, em 26 de março deste ano, em Washington, a 19^a reunião do Foro Consular Brasil-EUA, na qual autoridades brasileiras e norte-americanas passaram em revista temas ligados a (i) repatriação de brasileiros com ordens finais de deportação; (ii) subtração de menores e aplicação da Convenção da Haia; (iii) notificação consular em caso de detenção; (iv) deportação de adotados; (v) vistos; (vi) cooperação jurídica bilateral; e (vii) acreditação de cônsules honorários brasileiros.

3. Na ocasião, não foram pactuadas medidas específicas sobre o tema da deportação de nacionais, mas foi reafirmado o interesse mútuo em manter o bom

Fls. 3 do Ofício Nº 67 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

nível de cooperação bilateral no tratamento da questão, que tem permitido, como ambas as partes reconheceram, reduzir significativamente o tempo de detenção de cidadãos brasileiros com deportação decretada em instância final. As partes não produziram documentos para registro do referido encontro. Nesse contexto, não é aplicável referir-se a um processo atinente à discussão em tela.

Pergunta 3: "Esta pasta solicitou ou fez alguma gestão junto à Polícia Federal para que as companhias aéreas aceitassem o atestado de nacionalidade como documento de entrada no país para facilitar a deportação de brasileiros? Encaminhar cópia integral do processo".

Pergunta 4: "Quantos atestados de nacionalidade foram emitidos sem a autorização do cidadão brasileiro interessado nos últimos três anos pelos órgãos diplomáticos do Brasil nos Estados Unidos da América?"

4. Resposta às perguntas 3 e 4: Atestados de nacionalidade podem ser expedidos para brasileiros contra os quais haja ordem judicial final de deportação, isto é, quando estiverem esgotadas as possibilidades de recursos administrativos e judiciais contra a deportação. Esses atestados são fornecidos apenas quando não é possível a expedição de documento de viagem, que seria o passaporte ou a autorização de retorno ao Brasil (ARB).
5. As repartições consulares brasileiras em alguns países têm emitido atestados de nacionalidade desde 2015. Desde fevereiro de 2016, esses postos dispõem de orientação uniforme quanto à expedição desses documentos, dirigida a todas as repartições com grande comunidade brasileira, e não apenas aos consulados brasileiros nos EUA.
6. Em dezembro de 2018, a emissão de atestados de nacionalidade foi descontinuada nos consulados brasileiros nos EUA, em razão de multas que as

Fls. 5 do Ofício N° 65 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

empresas aéreas estariam recebendo por embarcar passageiros munidos apenas daquele documento, conforme relato da Associação Internacional de Transportes Aéreos (IATA) Brasil. O Ministério das Relações Exteriores (MRE) coordenou-se, a esse respeito, com o Departamento de Polícia Federal, de modo a confirmar a orientação, compartilhada por ambos os órgãos, de que, com fulcro no § 3º do art. 65 e no art. 66 da Resolução nº 1, de 17 de agosto de 2017, da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias (CONAERO), atestados de nacionalidade podem ser emitidos nas condições mencionadas anteriormente.

7. Com base nesse entendimento, o Itamaraty expediu, em junho de 2019, instrução para as repartições consulares nos EUA, destinada a restabelecer o procedimento de emissão de atestados de nacionalidade, reiterando a diretriz de que tais documentos só poderão ser emitidos quando tiverem sido esgotados os recursos administrativos e judiciais internos do país em que se encontra o brasileiro compulsoriamente retirado ou impedido, e não configure caso de natureza

Fls. 6 do Ofício N° 67 G/SF/AFEPA/SASC/PARL

humanitária. A Polícia Federal e a IATA Brasil foram comunicadas pela área técnica deste Ministério do restabelecimento daquele procedimento nos postos consulares brasileiros nos Estados Unidos.

8. O procedimento de emissão de atestados de nacionalidade, portanto, tem caráter residual, quando não é possível emitir passaporte ou ARB, motivo pelo qual o número de atestados expedidos é relativamente baixo, não superior a poucas dezenas nos últimos anos.

Pergunta 5: "De acordo com as informações desta pasta, quantos brasileiros estão detidos nos Estados Unidos da América por estarem irregulares ou por terem tentado entrar ilegalmente naquele país? Quantos homens, quantas mulheres e crianças? Qual é a assistência que o corpo diplomático destina a esses brasileiros?"

Fls. 7 do Ofício N° 67 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

9. Resposta: De acordo com os dados consolidados de 2018, encontravam-se privados de liberdade nos EUA 587 brasileiros. Desses, 334 estavam detidos por questões migratórias (imigrantes em processo de deportação), 214 condenados por atos de natureza criminal e 39 aguardando julgamento por motivos criminais. Há registro de cerca de 24 menores brasileiros retidos atualmente em abrigos nos EUA por questões imigratórias. O levantamento do número de presos feito pelo MRE não leva em conta a variável de gênero.

10. A assistência consular prestada a brasileiros presos e detidos no exterior é de natureza humanitária: procura-se garantir, na medida do possível, o bem-estar do nacional privado de liberdade, bem como o pleno desfrute do devido processo legal.

11. Em termos mais específicos, o pessoal consular poderá, entre outras providências possíveis: prestar esclarecimentos ao preso ou detido, ou a seus

Fls. 8 do Ofício N° 67 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

familiares, sobre questões relacionadas à legislação local; facilitar contatos entre o preso ou detido e sua família no Brasil; realizar visitas a presos e detidos; e transmitir às autoridades locais as demandas dos nacionais presos ou detidos, como aquelas relacionadas a tratamento de saúde. Em muitos casos, a Repartição consular é a única fonte de informações de que dispõe a família dos presos e detidos.

12. Ao longo de 2018, equipes dos 10 Consulados-Gerais do Brasil nos Estados Unidos realizaram um total de 161 visitas a presídios ou centros de detenção de imigração, tendo-se entrevistado com 779 brasileiros (incluindo alguns presos e detidos que foram visitados mais de uma vez).

Pergunta 6: "Encaminhar cópia de todas as correspondências encaminhadas ao governo americano desde janeiro de 2019 versando sobre a situação dos brasileiros detidos por estarem irregulares ou por terem tentado entrar ilegalmente nos Estados Unidos da América".

Fls. 9 do Ofício N° 67 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

13. Resposta: Tais correspondências tratam de situações específicas, que envolvem nacionais brasileiros detidos. Contêm, assim, informações de caráter pessoal. Como se sabe, as informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem devem ter seu acesso restrito, independentemente de classificação do documento, em obediência ao art. 31, §1º da Lei nº 12.527.

Atenciosamente,



Ernesto Araújo
Ministro de Estado das Relações Exteriores